

Entidade	Valor do pagamento	Despacho de autorização	Data do despacho
	27 962,00	Presidente	3-8-2007
	27 962,00	Presidente	7-9-2007
	27 060,00	Presidente	26-10-2007
	3 305,00	Presidente	30-11-2007
	381,00	Presidente	23-11-2007
	336,00	Presidente	11-9-2007
<i>Subtotal</i>	97 774,13		
CBM Tomar	2 857,21	Presidente	25-9-2007
	5 954,70	Presidente	4-12-2007
	3 551,53	Presidente	18-12-2007
	6 150,00	Presidente	18-7-2007
	21 607,00	Presidente	3-8-2007
	21 607,00	Presidente	7-9-2007
	20 910,00	Presidente	26-10-2007
	2 075,00	Presidente	30-11-2007
<i>Subtotal</i>	84 712,44		
Liga dos Bombeiros Portugueses	211 564,63	Presidente	29-11-2007
	12 727,15	Presidente	18-12-2007
<i>Subtotal</i>	224 291,78		
Associação Nacional de Bombeiros Profissionais	25 000,00	Presidente	17-12-2007
	78 175,46	Presidente	17-12-2007
<i>Subtotal</i>	103 175,46		
Escola Nacional de Bombeiros	150 000,00	Presidente	12-1-2007
	150 000,00	Presidente	12-1-2007
	150 000,00	Presidente	12-1-2007
	150 000,00	Presidente	12-1-2007
	150 000,00	Presidente	12-1-2007
	78 000,00	Presidente	12-1-2007
	78 000,00	Presidente	12-1-2007
	78 000,00	Presidente	12-1-2007
	78 000,00	Presidente	12-1-2007
	78 000,00	Presidente	12-1-2007
	78 000,00	Presidente	12-1-2007
<i>Subtotal</i>	1 368 000,00		

28 de Março de 2008. — O Presidente, *Araldo Cruz*.

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

### Regimento de Infantaria

#### Despacho n.º 10435/2008

1. Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 11.1 do despacho n.º 8947/2008, publicado no *Diário da República*, 2ª. Série, n.º 61, de 27 de Março de 2008, subdelego, a partir de 26 de Fevereiro de 2008, no Presidente do Conselho Administrativo o Tenente Coronel de Infantaria Pedro Ribeiro Duarte as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realiza de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 25.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

c) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços de bens até ao montante da sua competência delegada, representado o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2. A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

4. O presente despacho produz efeitos desde 26 de Fevereiro de 2008.

27 de Março de 2008. — O Comandante, *Fernando José Machado do Nascimento*, tenente-coronel de infantaria.

#### Despacho n.º 10436/2008

1. Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 11.2 do despacho n.º 8947/2008, publicado no *Diário da República*, 2ª. Série, n.º 61, de 27 de Março de 2008, subdelego, a partir de 26 de Fevereiro de 2008, no Comandante do Subagrupamento BRAVO o Capitão de Infantaria João Almeida Duque Martinho as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realiza de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

c) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços de bens até ao montante da sua competência delegada, representado o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2. A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

4. O presente despacho produz efeitos desde 26 de Fevereiro de 2008.

27 de Março de 2008. — O Comandante, *Fernando José Machado do Nascimento*, tenente-coronel de infantaria.

#### Despacho n.º 10437/2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 11.2 do despacho n.º 8947/2008, publicado no *Diário da República*, 2ª. Série, n.º 61, de 27 de Março de 2008, subdelego, a partir de 26 de Fevereiro de 2008, no Comandante da Companhia de Comando e Serviços o Major de Infantaria José Manuel Cardoso dos Santos as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realiza de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

c) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços de bens até ao montante da sua competência delegada, representado o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.